



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1511 ,  
de 03/09/2014

Processo: 70.340

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.581**

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Concede ao **Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** o título de Cidadão Jundiaiense.

Arquive-se

*Willianhed*  
Diretoria Legislativa

05/09/2014



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.581**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Alleanpiedi</i> Diretora 03/07/2014</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: <b>608</b></p>		<p><b>QUORUM:</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Alleanpiedi</i> Diretora Legislativa 10/07/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Ju</i> Presidente 10/07/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>_____ Relator 10/07/14 <b>630</b></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03



P 4.547/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/JUL/2014 10:38 070340

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
15/07/14

APROVADO

Presidente  
02/09/2014

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.581


(José Carlos Ferreira Dias)

Concede ao **Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 1º. É concedido ao **Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02.07.2014

  
**JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**  
"Zé Dias"



(PDL nº. 1:581 - fls. 2)

**Justificativa**

O objetivo desta iniciativa é conceder, com reconhecimento, a homenagem abaixo destacada, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, o que vem justificar plenamente nossa intenção.

A seguir, um breve resumo de sua biografia:

**Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** – Cidadão Jundiaiense

[REDACTED] o atua [REDACTED]  
[REDACTED] tendo atuado em Lorena, Guaratinguetá, Aparecida do Norte, Campo Limpo Paulista (como Delegado-titular) e, aqui em Jundiaí, nos 1º, 2º, 3º e 6º DPs, bem como na DISE e na 24ª. CIRETRAN. Ao longo de quase 22 anos, fez diversos cursos de Especialização em Direito e Segurança Pública, incluindo MBA em Segurança Pública e Privada (Faculdade Comunitária de Campinas, 2005/2006), mestrado em Direito (Faculdade Metodista de Piracicaba, - concentração em Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos, 2011/2012), além de muitos outros. Destaca-se na comunidade por sua cordialidade e serenidade no trato com as pessoas, combinando experiência profissional com a excelência exigida pela função, competências que o distinguem como um exímio colaborador da Segurança Pública em Jundiaí.

Por isso, buscamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

  
**JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**  
"Zé Dias"



(PDL nº. 1.581 - fls. 3)

**MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES**

Delegado Assistente da Seccional de Polícia de Jundiaí, bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito "Padre Anchieta", hoje Centro Universitário Anchieta, em 1990; exerceu a advocacia por um breve período e dois anos depois, em 1992, ingressou na carreira policial, após concurso público.

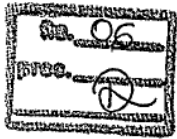
De imediato, após cumprir o período de estágio e práticas na Academia de Polícia Civil do Estado, Marco Antonio foi designado para atuar na cidade de Lorena, primeiro no Plantão Policial; depois no Segundo Distrito; de lá, foi para Guaratinguetá com plantões esporádicos junto à Basílica Nossa Senhora Aparecida, em Aparecida do Norte.

De lá saiu para servir na região de Jundiaí, começando por Campo Limpo Paulista, onde ocupou o cargo de Delegado-titular. Depois veio a ocupar o posto de Assistente junto ao 1º. DP; depois no 3º. DP e na escala de rodízios de delegados promovida pelo Comando Geral da Polícia, passou pela 24ª. CIRETRAN, onde foi primeiro assistente, depois Diretor; de lá seguiu para o 2º. DP, posteriormente para a Delegacia Especializada em Entorpecentes (DISE), depois como titular do 6º. DP, até ser convidado, no ano passado, pelo Delegado Seccional de Polícia Luiz Carlos Branco Junior, para ocupar o cargo de Assistente e Corregedor na Seccional, onde é o responsável pelos inquéritos policiais e NECRIM.

Ao longo desses quase 22 anos, o nosso homenageado realizou diversos cursos de Especialização na área do Direito e em Segurança Pública, incluindo MBA em Segurança Pública e Privada pela Faculdade Comunitária de Campinas (2005/2006) e se tornou Mestre em Direito pela Faculdade Metodista de Piracicaba, com área de concentração em Direitos Fundamentais Coletivos e Difusos (2011/2012), do mesmo modo que outros cursos complementares, incluindo o Italiano pela Federazione Delle Entità Culturali Ítalo Brasiliane Dello Stato Di San Paolo, através do Circolo Italiano di Jundiaí.

Pai de um jovem, [REDACTED], o homenageado destaca-se na comunidade jundiaiense pela cordialidade no trato às pessoas e serenidade com a qual procura trabalhar e desenvolver suas atividades na carreira policial, onde com propriedade combina a experiência profissional com a excelência exigida pela função, competências que o distinguem como um exímio colaborador da Segurança Pública em Jundiaí e, por conseguinte, de todo o Estado.

O Dr. Marco Antonio Ferreira Lopes nasceu em Araçatuba/SP no dia 2 de agosto de 1962 e pela intensa vida profissional dedicada à cidade, especialmente voltada à Segurança Pública, faz jus às nossas homenagens e ao título de Cidadão Jundiaiense.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 608**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.581**

**PROCESSO Nº 70.340**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de decreto legislativo concede ao **Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** o título de Cidadão Jundiaíense.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

2. A tramitação deverá obedecer aos ditames dos artigos 192, *usque* 195 do mesmo *codex* interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 143 c/c o art. 194 do R.I.

3. A entrega de aludidos títulos deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

4. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, I, letra "c", item 3, R.I.).

5. **QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de julho de 2014.

  
**Rafael Cesar Spinardi**  
Estagiário de Direito

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 70.340

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.581, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que concede ao Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES o título de Cidadão Jundiáense.

PARECER Nº 630

A Lei Orgânica de Jundiá - art. 14, XVII - assegura ao Legislativo, em caráter privativo, a apresentação de propostas versando sobre a concessão de títulos honoríficos.

O projeto em exame busca tal objetivo, eis que pretende outorgar ao Dr. Marco Antonio Ferreira Lopes o título de Cidadão Jundiáense, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua análise, que acolhemos na totalidade.

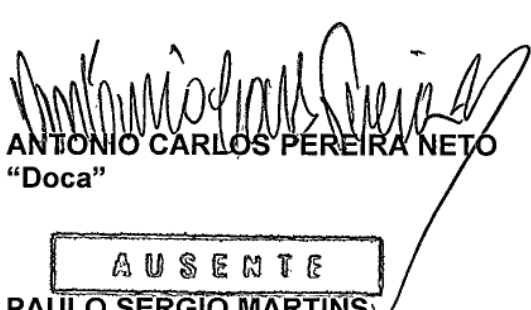
Quanto ao mérito, o elogiável currículo inserto aos autos bem atesta as qualidades pessoais do ilustre homenageado, e assim consignamos voto favorável à iniciativa de outorga.

É o parecer.

APROVADO  
15/07/14

Sala das Comissões, 11.07.2014.

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

ANTÔNIO DE PADUA PACHECO

AUSENTE  
PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo 70.340

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.511, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014**

Concede ao **Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** o título de  
Cidadão Jundiaiense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
conforme o Plenário aprovou em 02 de setembro de 2014, promulga o seguinte Decreto  
Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao **Dr. MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES** o título de Cidadão  
Jundiaiense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de dois mil e catorze  
(03/09/2014).

*Gerson Sartori*  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro  
de dois mil e catorze (03/09/2014).

*Wilma Camilo Manfredi*  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa